



Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 42/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (TRE/MT) E, DE OUTRO, A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO (SESP/MT), POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO (PJC/MT), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO**, inscrito no CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, Centro Político Administrativo, CEP 78049-941, Cuiabá/MT, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora SERLY MARCONDES ALVES, doravante denominado **COOPERADO**; e de outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0028-64, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, s/nº, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato denominada **COOPERANTE**, representada pelo Secretário Adjunto de Segurança Pública, HEVERTON MOURETT DE OLIVEIRA, e, por seu órgão subordinado, a **POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ nº 03.507.415/0029-45, com sede na Avenida Coronel Escolástico, nº 346, Bairro Bandeirantes, Cuiabá/MT, representada por sua Delegada-Geral, DANIELA SILVEIRA MAIDEL, doravante igualmente denominada **COOPERANTE**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a instituição de uma Assessoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, com a finalidade precípua de produzir conhecimento estratégico destinado à identificação e acompanhamento de candidatos a cargos eletivos que apresentem indícios de envolvimento, direto ou indireto, ou que sejam financiados por organizações criminosas, com o propósito de salvaguardar a lisura, a transparência e a segurança institucional do processo eleitoral, conforme Plano de Trabalho anexo.



SESPD/C2025127136A



CLÁUSULA SEGUNDA – DO ASSESSORAMENTO ESTRATÉGICO

2.1. Todo assessoramento estratégico necessário à consecução do objeto deste Acordo será prestado pela Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI/SESP) e pela Diretoria de Inteligência da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Este Acordo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à COOPERANTE, por meio da PJC/MT:

- a) Designar servidores com experiência em atividade de inteligência para a realização do assessoramento técnico-operacional;
- b) Fornecer suporte técnico-operacional para a realização das atividades de monitoramento e análise;
- c) Produzir relatórios de inteligência de interesse da Justiça Eleitoral;
- d) Promover a articulação com órgãos de segurança pública e inteligência, conforme a necessidade institucional.

4.2. Compete ao COOPERADO (TRE/MT):

- a) Disponibilizar instalação física adequada para funcionamento da Assessoria de Inteligência;
- b) Integrar os relatórios de inteligência aos procedimentos internos de análise de risco e prevenção institucional;
- c) Fornecer apoio logístico e documental para o desempenho das atividades previstas neste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA - COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL E ATRIBUIÇÃO DA SECRETARIA ADJUNTA DE INTELIGÊNCIA (SAI):

5.1. À Secretaria Adjunta de Inteligência (SAI), na qualidade de órgão central Subsistema de Inteligência de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso (SISP/MT), incumbe o recebimento, tratamento e guarda dos relatórios e produtos de inteligência encaminhados pelas agências congêneres integrantes do Sistema, bem como das denúncias ou informações que aportarem diretamente no TRE/MT, promovendo a devida triagem e análise técnica.





5.2. Caberá ainda à SAI proceder ao encaminhamento dessas informações à Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso (PJC/MT), em conformidade com as disposições deste Acordo de Cooperação Técnica, observados os princípios da legalidade, da finalidade específica e da preservação do sigilo inerente à atividade de inteligência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS LIMITES DE ATUAÇÃO DO COOPERADO (TRE/MT)

6.1. O COOPERADO não atuará em qualquer fase de investigação criminal ou produção de inteligência policial, limitando-se ao compartilhamento de informações de natureza administrativa e eleitoral e à cooperação institucional necessária ao objeto deste Acordo, sendo vedado ao COOPERADO sugerir diligências, definir alvos, analisar suspeitos ou acessar bases criminais sigilosas.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. Não haverá repasse financeiro entre os partícipes. Cada parte arcará com os custos decorrentes das obrigações assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. As partes se comprometem a cumprir rigorosamente a legislação vigente, especialmente no que se refere à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), ao sigilo funcional e ao uso adequado das informações obtidas no âmbito desta cooperação.

8.1.1. Para os fins dispostos na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei n. 12.965/2014 - Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação Técnica, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1. O COOPERADO providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Portal Transparência e de Prestação de Contas do TRE-MT, conforme previsto no artigo 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como de seu extrato no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral (DJE).

9.2. O COOPERANTE providenciará a publicação deste Acordo de Cooperação Técnica e de seus Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.





CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, este instrumento será assinado digitalmente (certificado digital) pelos signatários e pelas testemunhas. Contudo, na impossibilidade, o Acordo será assinado em 4 (quatro) vias impressas.

Cuiabá, datado e assinado digitalmente.

Desembargadora **Serly Marcondes Alves**
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de
Mato Grosso

Heverton Mourett de Oliveira
Secretário Adjunto de Segurança Pública

Daniela Silveira Maidel
Delegada-Geral da Polícia Judiciária Civil de Mato Grosso

ANEXO ÚNICO

PLANO DE TRABALHO

Cooperação Técnica entre a Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso (PJC/MT), o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) e a Secretaria Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SAI/SESP/MT)

1. Objeto

1.1. Estabelecer ações integradas entre a Polícia Judiciária Civil (PJC/MT), por meio da Diretoria de Inteligência (DI/PJC), o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT) e a Secretaria Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SAI/SESP/MT), com foco na identificação de candidaturas com possíveis vínculos ou financiamentos oriundos de facções criminosas, mediante intercâmbio técnico, análise de informações e apoio especializado.

2. Fundamentação

2.1. O presente Plano de Trabalho tem como base:

Acordo de Cooperação Técnica 42/2025 (1065261) SEI 05032.2025-6 / pg. 4



SESP/DIC/2025/127136A



- a) O Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a PJC/MT, o TRE/MT e a SAI/SESP/MT;
- b) As diretrizes da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA);
- c) As atribuições previstas nas Cláusulas Segunda e Quinta do referido Acordo de Cooperação, que definem a atuação da SAI/SESP/MT como órgão de coordenação e articulação de inteligência no âmbito da Segurança Pública;
- d) O dever institucional da PJC/MT de produzir e analisar inteligência policial;
- e) A missão do TRE/MT de assegurar a lisura, a transparência e a legitimidade do processo eleitoral;
- f) A competência da SAI/SESP/MT de promover a integração e a articulação das ações de inteligência entre os órgãos do Sistema de Segurança Pública.

3. Vigência

3.1. O presente Plano terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, compreendendo o período de janeiro de 2026 a dezembro de 2027, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo firmado entre as instituições cooperantes (PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT).

4. Objetivos Específicos

- 4.1. Identificar indícios de financiamento ilícito de campanhas eleitorais com recursos oriundos de facções criminosas;
- 4.2. Mapear relações financeiras, patrimoniais e associativas entre candidatos, cabos eleitorais e organizações criminosas;
- 4.3. Compartilhar dados e relatórios de inteligência entre a PJC/MT, o TRE/MT e a SAI/SESP/MT, observadas as normas de sigilo;
- 4.4. Desenvolver mecanismos de monitoramento e análise contínua de candidatos e doadores suspeitos;
- 4.5. Fortalecer a integração institucional entre a PJC/MT, o TRE/MT e a SAI/SESP/MT, promovendo ações conjuntas e fluxos permanentes de comunicação.

5. Estrutura e Responsabilidades

- 5.1. Polícia Judiciária Civil / Diretoria de Inteligência (DI/PJC):
 - a) Coordenar as ações de inteligência policial e contrainteligência relacionadas ao objeto deste Plano;





- b) Consolidar relatórios de inteligência sobre indícios de atuação de organizações criminosas no contexto eleitoral;
- c) Apoiar o TRE/MT e a SAI/SESP/MT mediante intercâmbio técnico e fornecimento de informações qualificadas;
- d) Promover capacitações conjuntas sobre análise de vínculos financeiros e uso de sistemas de inteligência policial.

5.2. Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (TRE/MT):

- a) Compartilhar informações sobre registros de candidatura, prestação de contas e relatórios de auditoria;
- b) Fornecer subsídios técnicos e jurídicos para qualificação das informações encaminhadas pela PJC/MT e pela SAI/SESP/MT;
- c) Participar das reuniões técnicas e ações conjuntas previstas neste Plano;
- d) Garantir o sigilo e a integridade dos dados recebidos.

5.3. Secretaria Adjunta de Inteligência da Secretaria de Estado de Segurança Pública (SAI/SESP/MT):

- a) Coordenar a integração sistêmica entre os órgãos de inteligência de segurança pública do Estado;
- b) Realizar o intercâmbio de informações estratégicas com a PJC/MT e o TRE/MT;
- c) Consolidar relatórios integrados de inteligência, nos termos das Cláusulas Segunda e Quinta do Acordo de Cooperação;
- d) Participar do Comitê Gestor Interinstitucional e apoiar tecnicamente o monitoramento e a avaliação das metas.

6. Atividades e Cronograma

Período	Atividade	Responsáveis
Jan–Mar/2026	Instalação do grupo técnico interinstitucional e definição de protocolos de segurança da informação	PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT
Abr–Jun/2026	Levantamento e tratamento de dados sobre doadores e financiadores suspeitos	PJC/MT e SAI/SESP/MT
Jul–Out/2026	Monitoramento eleitoral e emissão de relatórios de inteligência	PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT





Nov/2026– Fev/2027	Consolidação de resultados e análise pós-eleitoral	PJC/MT e SAI/SESP/MT
Mar–Dez/2027	Ações de aperfeiçoamento e atualização do banco de dados integrado	PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT

7. Indicadores de Desempenho

7.1. Quantidade de relatórios de inteligência integrados produzidos pela PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT;

7.2. Número de análises concluídas com base nas informações compartilhadas; 7.3. Volume de dados cruzados entre as bases da PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT;

7.4. Percentual de respostas a demandas institucionais no prazo estabelecido;

7.5. Participação de servidores das três instituições em capacitações conjuntas.

8. Acompanhamento e Avaliação

8.1. Será instituído um Comitê Gestor Interinstitucional, composto por representantes da PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT, com as seguintes atribuições:

- a) Avaliar trimestralmente a execução das metas e atividades previstas;
- b) Propor ajustes e atualizações no Plano de Trabalho;
- c) Emitir relatórios consolidados de inteligência semestrais, encaminhados aos dirigentes máximos das três instituições cooperantes.

9. Disposições Finais

9.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Plano serão resolvidos de comum acordo entre a PJC/MT, TRE/MT e SAI/SESP/MT, observadas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica e a legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **SERLY MARCONDES ALVES, PRESIDENTE TRE-MT**, em 26/12/2025, às 12:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





Governo de Mato Grosso
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **1065261** e o código CRC **558E2038**.

05032.2025-6

1065261v2



SESPD/C2025127136A

